

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, RODAS E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto, MONTAGEM, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Adquirimos, através do acesso à página <http://www.novamonteverde.mt.gov.br> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT e essa empresa, solicito o preenchimento do recibo de entrega do edital e posterior remessa ao Departamento de Licitações e Contratos por meio do Fax (066) 3597-2800 ou e-mail: licitacao@novamonteverde.mt.gov.br.

A não remessa do recibo de entrega de edital exime a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Nova Monte Verde-MT, 17/02/2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial
Decreto 042/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630/2017)

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pelo Decreto nº 042/2017/PMNMV/GAB, de 17 de Janeiro de 2017, e equipe de Apoio Nomeada pelo decreto nº 043/2017 PMNMV/GAB de 17 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** dos itens relacionados no Anexo I, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, Decreto Municipal nº. 59, de 06 de março de 2009 e Decreto Municipal nº. 14/2010 de 12 de janeiro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.1.2 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na data, horário e endereço abaixo mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 13/03/2017

Credenciamento: 07:30 às 08:00 horas;

Recebimento dos Envelopes: 08:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Sala de Licitações, situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, RODAS E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto, MONTAGEM, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, conforme relação contida no Anexo I, sendo aceitas apenas cotações de **Pneus De Primeira Linha E De Fabricação Nacional**, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições e contratações futuras pelos órgãos relacionados no Anexo VII.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório;

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

3.3.1. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - estrangeiras que não funcionem no País;

V - Sociedades Cooperativas.

3.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Administração Pública Municipal do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93.

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,

CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800

e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

3.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.6 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.6.1 Estar ciente das condições da licitação;

3.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

3.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Compras/Licitações desta Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

4.1.2. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

4.3. Quando da ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e demais cominações legais.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Caso haja a substituição, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2 e 5.3.** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.7. A micro-empresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:

5.7.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP ou equivalente.

5.7.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo (**anexo V**).

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os envelopes fechados, não transparentes, indevassáveis contendo **a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação**, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope da **Proposta de Preços** deverá ter expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

RAZÃO SOCIAL E Nº. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.3. O envelope dos **Documentos de Habilitação** deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017

RAZÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa, de preferência seqüencialmente por ordem dos itens que a licitante pretenda participar, conforme Formulário Padrão de Proposta (**Anexo I**), redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante e cotação de **PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA E FABRICAÇÃO NACIONAL**.

7.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, e se possível, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e endereço eletrônico (e-mail).

7.2.2. Uma única cotação, **CONTENDO MARCA**, preços unitários e totais por ITEM, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo inclusos os custos para entrega dos produtos, a qual deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as quantidades, especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7.8. O Pregoeiro, juntamente com a equipe técnica, reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos cotados para as empresas classificadas para a disputa, devendo os convocados apresentar em prazo máximo de 24h, contados da notificação na sessão.

7.9. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **Menor Preço Por Item**.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a esta última (proposta de preços de valor mais baixo), desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no ITEM 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de Maior Preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

- 8.5.1** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Pregoeiro.
- 8.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 20 deste Edital.
- 8.8.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.
- 8.11.** Sendo aceitável a proposta de Menor Preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.12.** Nas situações previstas nos ITENS 8.8, 8.9 e 8.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope nº 02, preferencialmente de forma sequencial são os seguintes:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm ;
- g) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- i) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- j) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- l) Licença para o funcionamento do estabelecimento expedida pelo Estado ou Município da sede do mesmo.
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual pode ser consultada gratuitamente através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> e é válida por 180 dias, contados da data de sua emissão.

9.2 – O participante deverá apresentar ainda, juntamente com a documentação descrita acima as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2o, da Lei nº. 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);
- a.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, com ressalva, na supracitada declaração.
- a.2) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. (modelo **Anexo V**)
- b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº. 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);
- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **anexo IV**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.4. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.4.1. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

9.4.2. Excetua-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

9.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

9.9. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.11. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.12. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

9.13. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante—1º classificado — será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.14. Se a oferta do 1º, e dependendo o caso, do 2º classificado não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante ou duas, conforme o caso que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.1.1. Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, constata a regularidade dos atos praticados, bem como apresentada nova proposta dos preços ofertados na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data audiência pública de pregão, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do (s) licitante (s) vencedor (res) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.6. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Prefeitura Municipal convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **10 (dez)** dias, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

12.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

12.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura Municipal se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

12.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

12.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

12.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

13.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

13.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. DO CONTRATO E DO EMPENHO

14.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo VII, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

14.4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

14.5. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

14.6. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o fornecedor do bem ou produto (licitante vencedor) deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.

14.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

14.8. O fornecedor dos produtos deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações deste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

15.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

15.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

15.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

15.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

15.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

15.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

15.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

15.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens e serviços licitados;

16.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

16.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

16.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

16.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste edital e seus Anexos.

17.2. A entrega dos produtos deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.

17.3. O produto ou serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente processo licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à ata de registro de preços derivada do presente processo, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Adm., Planej. e Finanças
04 - Administração
122 – Administração Geral
0004 – Gestão Administrativa Eficientes
2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Adm., Planej. e Finanças
58 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
55 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.00.000000 – Recursos Ordinários

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12 - Educação
361 – Ensino Fundamental
0024 – Educação de Qualidade
2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação
93 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
96 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.01.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
004 – Departamento de Apoio Educacional
12 - Educação
361 – Ensino Fundamental
0029 – Transporte Escolar de Qualidade
2 013 – Manutenção do Transporte Escolar
175 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
174 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.15.000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento
--

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento
20 - Agricultura
606 – Extensão Rural
0040 – Atenção a Produção Rural
2 036 – Manutenção do Gabinete da Sec. Mun. de Agric., Meio Ambiente e Saneamento
279 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
275 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.00.000000 – Recursos Ordinários

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
301 – Atenção Básica
0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade
2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
361 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
357 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
301 – Atenção Básica
0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade
2 026 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica
376 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
371 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033 – Bloco II – Atenção MAC – Saúde com Qualidade
2 030 – Manutenção do Bloco MAC
422 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
418 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
305 – Vigilância Epidemiológica
0036 – Bloco III – Vigilância em Saúde – Saúde com Qualidade
2 031 – Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde
434 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
431 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
002 – Departamento de Obras e Transportes
26 - Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0012 – Melhorias e Investimentos nas Estruturas
2 040 – Manutenção do Departamento de Obras e Transportes
451 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
448 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.00.000000 – Recursos Ordinários

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08 – Assistência Social
122 – Administração Geral
0049 – Proteção Social Básica
2 071 – Manutenção do Gabinete da Sec. Municipal de Ass. Social, Trabalho e Cidadania
492 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
488 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.00.000000 – Recursos Ordinários

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** para pagamento dos produtos objeto desta licitação, de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS).

19.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/serviço entregue/executado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

19.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas corrigidas.

19.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

19.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

20.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

20.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

20.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

20.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento/execução dos Materiais/Serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

20.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.

21.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal não será responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por esta Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, ou pelo fone (66) 3597-2800, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão pública de pregão. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento, impugnação e recurso) encaminhadas por e-mail ou fax.

21.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

21.11. Aos casos omissos aplicam -se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, aos Decretos Municipais nº. 59/2009 e 14/2010.

21.12. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência - Descrição do objeto e especificações;

Anexo II: Formulário de proposta de preços;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Modelo de Declarações;

Anexo V: Modelo de declaração de ME e EPP;

Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII: Órgãos participantes do Registro de Preços.

Nova Monte Verde-MT, 17 de Fevereiro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial

Decreto 042/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo licitatório trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, RODAS E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto, MONTAGEM, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços objeto deste processo licitatório se faz necessária para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencente às Secretarias Municipais, dando assim condições às citadas secretarias e departamentos de prestar serviços à população.

3. DOS MATERIAIS

3.1. Os materiais deverão ser entregues dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, devendo o vencedor do certame responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

3.2. A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, Av. Mato Grosso, esquina com a Rua Rondonópolis, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega.

4. DA QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. As quantidades objeto da presente licitação e os valores de referência são as que seguem:

Seq	Código	Descrição do Item	Und	Qtd	Vlr. de Ref.
1	4590	BICO PARA PNEU SEM CAMARA	UNIDADE	200	R\$ 12,67
2	41261	BICO PARA PNEU SEM CAMARA 15-16-17	UNIDADE	70	R\$ 12,67
3	41273	BICO PARA PNEU SEM CAMARA ARO 13	UNIDADE	90	R\$ 12,67
4	41275	BICO PARA PNEU SEM CAMARA DE CAMINHAO	UNIDADE	10	R\$ 34,67
5	41274	BICO PARA PNEU SEM CAMARA DE TRATOR	UNIDADE	10	R\$ 39,67
6	23526	BICO SEM CAMARA ARO 13	UNIDADE	90	R\$ 12,67
7	29089	BICO SEM CAMARA ARO 16	UNIDADE	70	R\$ 12,67
8	14544	CAMARA DE AR 1000X20	UNIDADE	120	R\$ 185,00
9	15266	CAMARA DE AR 13.00.24	UNIDADE	20	R\$ 308,33
10	37042	CAMARA DE AR 14.9.28	UNIDADE	5	R\$ 348,33
11	15270	CAMARA DE AR 17.5.25	UNIDADE	25	R\$ 378,33
12	24554	CAMARA DE AR 175/70X13	UNIDADE	90	R\$ 42,33
13	15304	CAMARA DE AR 18.4.30	UNIDADE	15	R\$ 453,33
14	45055	CAMARA DE AR 215.7517,5	UNIDADE	70	R\$ 101,00
15	37043	CAMARA DE AR 23.1.30	UNIDADE	5	R\$ 593,33
16	29074	CAMARA DE AR 295X22,5	UNIDADE	30	R\$ 198,33
17	37039	CAMARA DE AR 560 R 15	UNIDADE	5	R\$ 55,67
18	29101	CAMARA DE AR 750X16 BICO LONGO	UNIDADE	70	R\$ 77,67
19	15271	CAMARA DE AR 900X20	UNIDADE	132	R\$ 153,67
20	24566	CAMARA DE AR ARO 13	UNIDADE	110	R\$ 47,67
21	7330	CAMARA DE AR ARO 14	UNIDADE	90	R\$ 47,67
22	16727	CAMARA DE AR ARO 15	UNIDADE	70	R\$ 78,33
23	24548	CAMARA DE AR ARO 16	UNIDADE	70	R\$ 75,33
24	32474	CAMARA DE AR ARO 16 BICO CURTO	UNIDADE	70	R\$ 83,33
25	45085	CAMARA DE AR ARO 20	UNIDADE	10	R\$ 185,00
26	45068	CAMARA DE AR DE PNEU 235 X 75X15	UNIDADE	70	R\$ 78,33
27	45071	CAMARA DE AR DO PNEU 195RX 14	UNIDADE	70	R\$ 56,67
28	45062	CAMARA DE AR DO PNEU 245 X75 X16	UNIDADE	70	R\$ 76,67
29	45060	CAMARA DE AR DO PNEU 275/80 X22,5	UNIDADE	70	R\$ 190,00
30	15301	CAMARA DE AR P/ MOTO 2.75-21	UNIDADE	5	R\$ 59,00
31	45050	CAMARA DE AR P/ MOTO 80/100/14	UNIDADE	5	R\$ 59,00
32	29080	CAMARA DE AR P/ MOTO ARO 18	UNIDADE	5	R\$ 59,00
33	29081	CAMARA DE AR P/ MOTO ARO 21	UNIDADE	2	R\$ 59,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

34	41276	CAMARA DE AR PARA MOTO 100.90X18	UNIDADE	5	R\$ 59,00
35	41277	CAMARA DE AR PARA MOTO 2.75X21	UNIDADE	5	R\$ 59,00
36	15265	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	UNIDADE	48	R\$ 1.100,00
37	21508	PNEU 1000X20 BORRACHUDO 16 LONAS	UNIDADE	70	R\$ 1.496,67
38	15264	PNEU 1000X20 LISO	UNIDADE	98	R\$ 1.286,67
39	39216	PNEU 1000X20 RADIAL CANAVIEIRO	UNIDADE	20	R\$ 2.249,33
40	39217	PNEU 1000X20 RADIAL LISO	UNIDADE	20	R\$ 1.813,33
41	14360	PNEU 110/80 18 TRASEIRO XLR	UNIDADE	2	R\$ 265,00
42	39204	PNEU 12.5.16	UNIDADE	5	R\$ 1.650,00
43	39200	PNEU 12.5.24 10 LONAS	UNIDADE	9	R\$ 1.650,00
44	37050	PNEU 12/16X5	UNIDADE	4	R\$ 1.416,67
45	15260	PNEU 13.00.24 12 LONAS	UNIDADE	12	R\$ 3.516,67
46	24556	PNEU 14.00X24	UNIDADE	12	R\$ 3.883,33
47	37040	PNEU 14.9.28	UNIDADE	5	R\$ 3.290,00
48	39203	PNEU 17.5.24	UNIDADE	5	R\$ 4.550,00
49	15261	PNEU 17.5.25 16 LONAS	UNIDADE	12	R\$ 5.516,67
50	11595	PNEU 175 /70X13 50% ASFALTO, 50% ESTRADA	UNIDADE	98	R\$ 272,67
51	41278	PNEU 175/70X13	UNIDADE	8	R\$ 271,67
52	39231	PNEU 175/70X13 LISO	UNIDADE	75	R\$ 271,67
53	14037	PNEU 175/70X14	UNIDADE	12	R\$ 369,33
54	12920	PNEU 185/70X14	UNIDADE	12	R\$ 378,33
55	39215	PNEU 185/70X14 BORRACHUDO	UNIDADE	74	R\$ 378,33
56	39214	PNEU 185/70X14 LISO	UNIDADE	74	R\$ 378,33
57	37049	PNEU 19/5X24	UNIDADE	4	R\$ 2.990,00
58	45070	PNEU 195RX 14	UNIDADE	70	R\$ 470,00
59	39205	PNEU 215.70.15	UNIDADE	5	R\$ 510,00
60	39202	PNEU 215.75.17.5 BORRACHUDO	UNIDADE	80	R\$ 1.486,67
61	39201	PNEU 215.75.17.5 LISO	UNIDADE	75	R\$ 1.300,00
62	37041	PNEU 23.1.30	UNIDADE	5	R\$ 6.143,33
63	45083	PNEU 235/75 X15 50%ASFALTO 50% ESTRADA	UNIDADE	26	R\$ 850,00
64	45069	PNEU 235X 75X15	UNIDADE	70	R\$ 833,33
65	45061	PNEU 245 X 75 X16	UNIDADE	70	R\$ 870,00
66	45082	PNEU 245/70 X16 50% ASFALTO 50% ESTRADA	UNIDADE	78	R\$ 856,67
67	41254	PNEU 245/70/164 BORRACHUDO	UNIDADE	2	R\$ 863,33
68	41253	PNEU 245/70/164 LISO	UNIDADE	2	R\$ 860,00
69	39222	PNEU 255/75X15 BORRACHUDO	UNIDADE	6	R\$ 885,00
70	39221	PNEU 255/75X15 LISO	UNIDADE	6	R\$ 885,00
71	45130	PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO	UNIDADE	20	R\$ 2.340,00
72	45129	PNEU 275/80 R 22.5 LISO	UNIDADE	20	R\$ 2.200,00
73	39218	PNEU 275/80X22,5 CANAVIEIRO	UNIDADE	90	R\$ 2.466,67
74	39219	PNEU 275/80X22,5 LISO	UNIDADE	90	R\$ 2.250,00
75	29071	PNEU 295/70X22,5 BORRACHUDO	UNIDADE	20	R\$ 2.546,67
76	29072	PNEU 295/70X22,5 LISO	UNIDADE	20	R\$ 2.273,33
77	39220	PNEU 295/82X22,5 CANAVIEIRO	UNIDADE	20	R\$ 2.580,00
78	32423	PNEU 750.16 AGRICOLA	UNIDADE	18	R\$ 833,33
79	32452	PNEU 750.16 LISO	UNIDADE	81	R\$ 670,00
80	39239	PNEU 750X16 BORRACHUDO	UNIDADE	70	R\$ 1.100,00
81	11339	PNEU 80/100-21 NW 33 DIANTEIRO XLR/NX/XR/XTZ	UNIDADE	3	R\$ 265,00
82	15263	PNEU 900X20 BORRACHUDO	UNIDADE	82	R\$ 1.256,67
83	21505	PNEU 900X20 BORRACHUDO 16 LONAS	UNIDADE	20	R\$ 1.256,67
84	15262	PNEU 900X20 LISO	UNIDADE	95	R\$ 1.146,67
85	15310	PNEU DE MOTO 110/80X189 (4.10/18) 70% ESTRADA E 30% ASFALTO TRAS.	UNIDADE	4	R\$ 335,00
86	15309	PNEU DE MOTO 300/21 70% ESTRADA E 30% ASFALTO DIANT.	UNIDADE	4	R\$ 335,00
87	29061	PNEU DIANTEIRO MOTO 60/100X17	UNIDADE	3	R\$ 335,00
88	29083	PNEU FUSCA ARO 14	UNIDADE	3	R\$ 610,00
89	24552	PNEU P/ MOTO 2.75X18	UNIDADE	4	R\$ 335,00
90	41279	PNEU PARA MOTO 100.90X18	UNIDADE	4	R\$ 335,00

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

91	29062	PNEU TRASEIRO MOTO 80/100X14	UNIDADE	3	R\$ 335,00
92	15268	PNEU TRATOR 18.4.30 10 LONAS	UNIDADE	9	R\$ 4.076,67
93	15267	PNEU TRATOR 7.50/16 10 LONAS BORRACHUDO	UNIDADE	4	R\$ 790,00
94	5164	PROTETOR ARO 16	UNIDADE	70	R\$ 40,00
95	8019	PROTETOR ARO 20	UNIDADE	130	R\$ 72,33
96	29073	PROTETOR ARO 22	UNIDADE	30	R\$ 89,33
97	32562	PROTETOR ARO 24	UNIDADE	30	R\$ 170,00
98	32563	PROTETOR ARO 25	UNIDADE	30	R\$ 318,33
99	41282	RODA 10 FUROS 295X22,5	UNIDADE	8	R\$ 910,00
100	29100	RODA 750X16 - 6 FUROS	UNIDADE	70	R\$ 870,00
101	32473	RODA ARO 13	UNIDADE	85	R\$ 365,00
102	41280	RODA ARO 24	UNIDADE	4	R\$ 4.050,00
103	32453	RODA ARO 25	UNIDADE	8	R\$ 5.450,00
104	21530	RODA DE FERRO ARO 13	UNIDADE	89	R\$ 365,00
105	24555	RODA DE FERRO ARO 14	UNIDADE	74	R\$ 390,00
106	37037	RODA DE FERRO ARO 15	UNIDADE	8	R\$ 510,00
107	37038	RODA DE FERRO ARO 16	UNIDADE	20	R\$ 510,00
108	45084	RODA DE FERRO ARO 20	UNIDADE	4	R\$ 905,00
109	29096	RODA DE FERRO ARO 20 10 FUROS COM CONICO	UNIDADE	80	R\$ 905,00
110	29067	RODA DE FERRO ARO 20 10 FUROS SEM CONICO	UNIDADE	80	R\$ 905,00
111	41281	RODA DE FERRO ARO 28 8 FUROS COM CONICO	UNIDADE	2	R\$ 905,00
112	19425	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 1000X20	UN	340	R\$ 40,00
113	39209	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 12.5.16	UND	20	R\$ 70,00
114	37056	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 12/16X5		20	R\$ 95,00
115	39227	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 12/5X24	UND	30	R\$ 100,00
116	39206	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 165.70X14	UND	35	R\$ 30,00
117	23513	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 175-70X13	UNIDADE	230	R\$ 30,00
118	32455	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 18.4.30	UNIDADE	30	R\$ 140,00
119	23509	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 185-70X14	UNIDADE	160	R\$ 30,00
120	45073	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 195R X14	UNIDADE	140	R\$ 30,00
121	37055	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 19X5X24		20	R\$ 90,00
122	45056	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 215.75.17,5	UNIDADE	140	R\$ 40,00
123	29109	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 225/75 R 15	UNIDADE	30	R\$ 40,00
124	23510	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 235X75-15	UNIDADE	140	R\$ 40,00
125	45063	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 245 X75 X16	UNIDADE	140	R\$ 40,00
126	41284	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 245/70X164		5	R\$ 40,00
127	23523	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 24A (PATROL 112) 13.00.24	UNIDADE	80	R\$ 140,00
128	24558	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 24A (PATROL KOMATSU) 14.00X24	UNIDADE	100	R\$ 140,00
129	23518	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 25a (W20E) - 17.5.25	UNIDADE	100	R\$ 160,00
130	23520	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 25a (WA180) - 17.5.25	UNIDADE	100	R\$ 160,00
131	24559	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 275.80X22,5	UNIDADE	220	R\$ 50,00
132	29066	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 295.80X22,5		100	R\$ 50,00
133	24587	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 7.50/16	UNIDADE	80	R\$ 40,00
134	45054	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 750 X 16	UNIDADE	140	R\$ 40,00
135	23504	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 900X20	UNIDADE	315	R\$ 60,00
136	45093	SERVICO DE CONERTO DE PNEU ARO 13	UNIDADE	50	R\$ 30,00
137	45091	SERVICO DE CONERTO DE PNEU ARO 15	UNIDADE	100	R\$ 40,00
138	45079	SERVICO DE CONERTO DE PNEU ARO 16	UNIDADE	250	R\$ 40,00
139	45086	SERVICO DE CONERTO DE PNEU ARO 20	UNIDADE	50	R\$ 60,00
140	29084	SERVICO DE CONERTO DE PNEU FUSCA 1500		25	R\$ 30,00
141	24588	SERVICO DE CONERTO DE PNEU MOTO	UNIDADE	5	R\$ 40,00
142	10826	SERVICO DE CONERTO DE PNEU MOTO		45	R\$ 40,00
143	23507	SERVICO DE CONERTO DE PNEU TRATOR MF 18,4X30	UNIDADE	15	R\$ 150,00
144	23508	SERVICO DE CONERTO DE PNEU TRATOR MF 7.50.16	UNIDADE	25	R\$ 50,00
145	29111	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTO	UNIDADE	26	R\$ 20,00
146	29102	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO 3/4 (MICRO-ONIBUS, MASTER)	UNIDADE	280	R\$ 180,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

147	29060	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO BAIXO (GOL, UNO, PARATI, STRADA, FUSCA)	UNIDADE	182	R\$ 60,00
148	29085	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO GRANDE (CAMINHAO, ONIBUS)	UNIDADE	335	R\$ 250,00
149	29088	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO MEDIO (S10, F1000, KOMBI, SPRINTER)	UNIDADE	612	R\$ 70,00
150	29086	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, PATROLA, PC)	UNIDADE	45	R\$ 350,00
151	45087	SERVICO DE LAVAGEM DE VEICULO GRANDE	UNIDADE	50	R\$ 250,00
152	45094	SERVICO DE LAVAGEM DE VEICULO PEQUENO	UNIDADE	60	R\$ 60,00
153	32456	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, PATROLA, PC)	UNIDADE	30	R\$ 250,00
154	29104	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO 3/4 (MICRO-ONIBUS, MASTER)	UNIDADE	280	R\$ 100,00
155	32439	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO BAIXO	UNIDADE	153	R\$ 40,00
156	29103	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO GRANDE (CAMINHAO, ONIBUS)	UNIDADE	315	R\$ 200,00
157	45077	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO MEDIO (S10, KOMBI)	UNIDADE	112	R\$ 50,00
158	19424	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 1000X20	UN	150	R\$ 40,00
159	41293	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 12/5X24	UNIDADE	20	R\$ 100,00
160	37058	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 12X16X5		10	R\$ 60,00
161	23522	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 17.5.25 (WA180)	UNIDADE	50	R\$ 130,00
162	23516	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 175-70X13	UNIDADE	41	R\$ 35,00
163	28890	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 185-70X14	UNIDADE	44	R\$ 35,00
164	32459	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 18X4X30	UNIDADE	20	R\$ 140,00
165	45074	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 195R X14	UNIDADE	70	R\$ 35,00
166	37057	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 19X5X24		20	R\$ 90,00
167	24584	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 2.75-21	UNIDADE	50	R\$ 30,00
168	45057	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 215.75.17,5	UNIDADE	70	R\$ 45,00
169	23511	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 235X75-15	UNIDADE	70	R\$ 40,00
170	45064	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 245 X75X16	UNIDADE	70	R\$ 40,00
171	41285	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 245.70X164		10	R\$ 40,00
172	23524	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 24A (PATROL 112) 13.00.24	UNIDADE	50	R\$ 120,00
173	32457	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 24A 14.00X24	UNIDADE	50	R\$ 120,00
174	39230	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 275X80X22,5	UND	90	R\$ 40,00
175	32458	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 295.80X22,5	UNIDADE	100	R\$ 40,00
176	24583	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 4.10-18	UNIDADE	20	R\$ 25,00
177	24586	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 7.50/16	UNIDADE	10	R\$ 30,00
178	45053	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 750 X 16	UND	70	R\$ 30,00
179	29094	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 900X20	UNIDADE	190	R\$ 40,00
180	45095	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 13	UNIDADE	20	R\$ 25,00
181	45090	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 15	UNIDADE	40	R\$ 25,00
182	45080	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 16	UNIDADE	100	R\$ 25,00
183	45088	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 20	UNIDADE	25	R\$ 30,00
184	32424	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU FUSCA 1500	UNIDADE	8	R\$ 25,00
185	32425	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU MOTO	UNIDAD	14	R\$ 25,00
186	32437	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU TRATOR MF 18.4X30	UNIDADE	10	R\$ 140,00
187	32438	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU TRATOR MF 7.50.16	UNIDADE	20	R\$ 30,00
188	39211	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 12.5.16	UND	12	R\$ 800,00
189	37046	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 14.9.28		10	R\$ 1.700,00
190	39210	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 17.5.24	UND	8	R\$ 2.100,00
191	41294	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 17.5.25	UNIDADE	12	R\$ 2.950,00
192	32443	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 18X4X30	UNIDADE	10	R\$ 3.200,00
193	37053	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 19/5X24	UNIDADE	2	R\$ 1.100,00
194	45075	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 195R X14	UND	14	R\$ 500,00
195	45058	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 215.75.17,5	UNIDADE	14	R\$ 800,00
196	37047	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 23.1.30		10	R\$ 3.800,00
197	45067	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 235X75-15	UNIDADE	14	R\$ 600,00
198	45065	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 245 X75 X16	UNIDADE	14	R\$ 500,00
199	32460	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 24A 13.00.24	UNIDADE	12	R\$ 2.400,00

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

200	32461	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 24A 14.00.24	UNIDADE	20	R\$ 2.400,00
201	32464	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 275.80X22,5	UNIDADE	34	R\$ 950,00
202	32462	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 295.80X22,5	UNIDADE	20	R\$ 950,00
203	14318	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 900X20		56	R\$ 750,00
204	11857	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 1000X20		44	R\$ 750,00
205	18481	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 750X16	UNIDADE	29	R\$ 630,00
206	32463	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 750X16 AGRICOLA	UNIDADE	5	R\$ 630,00
207	29092	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 1000X20	UNIDADE	34	R\$ 500,00
208	39213	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 12.5.16	UND	10	R\$ 400,00
209	37052	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 12/16X5	UNIDADE	5	R\$ 400,00
210	39228	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 12/5X24	UND	20	R\$ 650,00
211	29076	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 13.00.24		20	R\$ 600,00
212	29077	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 14.00.24		20	R\$ 600,00
213	37044	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 14.9.28		5	R\$ 600,00
214	29078	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 17.5.25		15	R\$ 750,00
215	28892	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 175.70.13	UNIDADE	39	R\$ 70,00
216	29079	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 18.4.30		25	R\$ 800,00
217	32440	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 185-70X14	UNIDADE	44	R\$ 70,00
218	37051	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 19/5X24	UNIDADE	5	R\$ 450,00
219	45076	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 195R X14	UND	14	R\$ 70,00
220	45059	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 215.75.17,5	UNIDADE	14	R\$ 350,00
221	45072	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 235X75X15	UND	14	R\$ 90,00
222	45066	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 245 X75X16	UNIDADE	14	R\$ 90,00
223	39225	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 255/75X15	UND	20	R\$ 90,00
224	39229	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 275/80X22,5	UND	34	R\$ 400,00
225	39212	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 29.1.30	UND	5	R\$ 800,00
226	29075	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 295/70X22,5	UNIDADE	15	R\$ 40,00
227	32442	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 750/16	UNIDADE	44	R\$ 200,00
228	29091	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 900X20	UNIDADE	54	R\$ 350,00
229	45096	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU ARO 13	UNIDADE	10	R\$ 90,00
230	45092	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU ARO 15	UNIDADE	20	R\$ 90,00
231	32441	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU FUSCA 1500	UNIDADE	10	R\$ 90,00
232	45081	SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEU ARO 16	UND	50	R\$ 90,00
233	45089	SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEU ARO 20	UNIDADE	20	R\$ 400,00
234	23525	TIP TOP N 05 P/ CONserto DE PNEUS	UNIDADE	142	R\$ 71,30
235	45048	TIP TOP N° 03	UNIDADE	30	R\$ 53,47
236	45049	TIP TOP N° 10	UNIDADE	30	R\$ 156,23
237	20926	TIP TOP N° 07	UNIDADE	135	R\$ 100,13
TOTAL =					4.091.460,60

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviços;
- Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;
- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais e/ou serviços;
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações deste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

- b) Efetuar a entrega dos itens solicitados pelo município na sede do mesmo da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços.**
- c) A execução dos serviços objeto do presente termo de referência deverá seguir a legislação aplicável ao tipo de serviço de que se trata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- g) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- j) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- k) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- l) Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- m) Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços e itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com o edital e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

6.1. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

6.2. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços/entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

6.3. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/serviço entregue/executado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

6.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.3.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme modelo Proposta de Preços constante do Anexo II do Edital.

7.2. No julgamento das propostas considerar-se-á o critério de **Menor Preço Por Item.**

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

9. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.2. A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços compete emitir a Ordem de Serviços autorizando a execução dos serviços solicitados, observadas as exigências preliminares correlatas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder o recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços

(Papel Timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº. 06/2017

Licitante: _____ CNPJ _____

Tel Fax: (____) _____

Email: _____ Tel. (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Seq	Código	Descrição do Item	Und	Qtd	Preç Unit.	Preç Total	Marca
1	4590	BICO PARA PNEU SEM CAMARA	UND	200			
2	41261	BICO PARA PNEU SEM CAMARA 15-16-17	UND	70			
3	41273	BICO PARA PNEU SEM CAMARA ARO 13	UND	90			
4	41275	BICO PARA PNEU SEM CAMARA DE CAMINHAO	UND	10			
5	41274	BICO PARA PNEU SEM CAMARA DE TRATOR	UND	10			
6	23526	BICO SEM CAMARA ARO 13	UND	90			
7	29089	BICO SEM CAMARA ARO 16	UND	70			
8	14544	CAMARA DE AR 1000X20	UND	120			
9	15266	CAMARA DE AR 13.00.24	UND	20			
10	37042	CAMARA DE AR 14.9.28	UND	5			
11	15270	CAMARA DE AR 17.5.25	UND	25			
12	24554	CAMARA DE AR 175/70X13	UND	90			
13	15304	CAMARA DE AR 18.4.30	UND	15			
14	45055	CAMARA DE AR 215.7517,5	UND	70			
15	37043	CAMARA DE AR 23.1.30	UND	5			
16	29074	CAMARA DE AR 295X22,5	UND	30			
17	37039	CAMARA DE AR 560 R 15	UND	5			
18	29101	CAMARA DE AR 750X16 BICO LONGO	UND	70			
19	15271	CAMARA DE AR 900X20	UND	132			
20	24566	CAMARA DE AR ARO 13	UND	110			
21	7330	CAMARA DE AR ARO 14	UND	90			
22	16727	CAMARA DE AR ARO 15	UND	70			
23	24548	CAMARA DE AR ARO 16	UND	70			
24	32474	CAMARA DE AR ARO 16 BICO CURTO	UND	70			
25	45085	CAMARA DE AR ARO 20	UND	10			
26	45068	CAMARA DE AR DE PNEU 235 X 75X15	UND	70			
27	45071	CAMARA DE AR DO PNEU 195RX 14	UND	70			
28	45062	CAMARA DE AR DO PNEU 245 X75 X16	UND	70			
29	45060	CAMARA DE AR DO PNEU 275/80 X22,5	UND	70			
30	15301	CAMARA DE AR P/ MOTO 2.75-21	UND	5			
31	45050	CAMARA DE AR P/ MOTO 80/100/14	UND	5			
32	29080	CAMARA DE AR P/ MOTO ARO 18	UND	5			
33	29081	CAMARA DE AR P/ MOTO ARO 21	UND	2			
34	41276	CAMARA DE AR PARA MOTO 100.90X18	UND	5			
35	41277	CAMARA DE AR PARA MOTO 2.75X21	UND	5			
36	15265	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	UND	48			
37	21508	PNEU 1000X20 BORRACHUDO 16 LONAS	UND	70			
38	15264	PNEU 1000X20 LISO	UND	98			
39	39216	PNEU 1000X20 RADIAL CANAVIEIRO	UND	20			
40	39217	PNEU 1000X20 RADIAL LISO	UND	20			
41	14360	PNEU 110/80 18 TRASEIRO XLR	UND	2			
42	39204	PNEU 12.5.16	UND	5			
43	39200	PNEU 12.5.24 10 LONAS	UND	9			
44	37050	PNEU 12/16X5	UND	4			
45	15260	PNEU 13.00.24 12 LONAS	UND	12			
46	24556	PNEU 14.00X24	UND	12			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

47	37040	PNEU 14.9.28	UND	5			
48	39203	PNEU 17.5.24	UND	5			
49	15261	PNEU 17.5.25 16 LONAS	UND	12			
50	11595	PNEU 175 /70X13 50% ASFALTO, 50% ESTRADA	UND	98			
51	41278	PNEU 175/70X13	UND	8			
52	39231	PNEU 175/70X13 LISO	UND	75			
53	14037	PNEU 175/70X14	UND	12			
54	12920	PNEU 185/70X14	UND	12			
55	39215	PNEU 185/70X14 BORRACHUDO	UND	74			
56	39214	PNEU 185/70X14 LISO	UND	74			
57	37049	PNEU 19/5X24	UND	4			
58	45070	PNEU 195RX 14	UND	70			
59	39205	PNEU 215.70.15	UND	5			
60	39202	PNEU 215.75.17.5 BORRACHUDO	UND	80			
61	39201	PNEU 215.75.17.5 LISO	UND	75			
62	37041	PNEU 23.1.30	UND	5			
63	45083	PNEU 235/75 X15 50%ASFALTO 50% ESTRADA	UND	26			
64	45069	PNEU 235X 75X15	UND	70			
65	45061	PNEU 245 X 75 X16	UND	70			
66	45082	PNEU 245/70 X16 50% ASFALTO 50% ESTRADA	UND	78			
67	41254	PNEU 245/70/164 BORRACHUDO	UND	2			
68	41253	PNEU 245/70/164 LISO	UND	2			
69	39222	PNEU 255/75X15 BORRACHUDO	UND	6			
70	39221	PNEU 255/75X15 LISO	UND	6			
71	45130	PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO	UND	20			
72	45129	PNEU 275/80 R 22.5 LISO	UND	20			
73	39218	PNEU 275/80X22,5 CANAVIEIRO	UND	90			
74	39219	PNEU 275/80X22,5 LISO	UND	90			
75	29071	PNEU 295/70X22,5 BORRACHUDO	UND	20			
76	29072	PNEU 295/70X22,5 LISO	UND	20			
77	39220	PNEU 295/82X22,5 CANAVIEIRO	UND	20			
78	32423	PNEU 750.16 AGRICOLA	UND	18			
79	32452	PNEU 750.16 LISO	UND	81			
80	39239	PNEU 750X16 BORRACHUDO	UND	70			
81	11339	PNEU 80/100-21 NW 33 DIANTEIRO XLR/NX/XR/XTZ	UND	3			
82	15263	PNEU 900X20 BORRACHUDO	UND	82			
83	21505	PNEU 900X20 BORRACHUDO 16 LONAS	UND	20			
84	15262	PNEU 900X20 LISO	UND	95			
85	15310	PNEU DE MOTO 110/80X189 (4.10/18) 70% ESTRADA E 30% ASFALTO TRAS.	UND	4			
86	15309	PNEU DE MOTO 300/21 70% ESTRADA E 30% ASFALTO DIANT.	UND	4			
87	29061	PNEU DIANTEIRO MOTO 60/100X17	UND	3			
88	29083	PNEU FUSCA ARO 14	UND	3			
89	24552	PNEU P/ MOTO 2.75X18	UND	4			
90	41279	PNEU PARA MOTO 100.90X18	UND	4			
91	29062	PNEU TRASEIRO MOTO 80/100X14	UND	3			
92	15268	PNEU TRATOR 18.4.30 10 LONAS	UND	9			
93	15267	PNEU TRATOR 7.50/16 10 LONAS BORRACHUDO	UND	4			
94	5164	PROTETOR ARO 16	UND	70			
95	8019	PROTETOR ARO 20	UND	130			
96	29073	PROTETOR ARO 22	UND	30			
97	32562	PROTETOR ARO 24	UND	30			
98	32563	PROTETOR ARO 25	UND	30			
99	41282	RODA 10 FUIROS 295X22,5	UND	8			
100	29100	RODA 750X16 - 6 FUIROS	UND	70			
101	32473	RODA ARO 13	UND	85			
102	41280	RODA ARO 24	UND	4			
103	32453	RODA ARO 25	UND	8			

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

104	21530	RODA DE FERRO ARO 13	UND	89			
105	24555	RODA DE FERRO ARO 14	UND	74			
106	37037	RODA DE FERRO ARO 15	UND	8			
107	37038	RODA DE FERRO ARO 16	UND	20			
108	45084	RODA DE FERRO ARO 20	UND	4			
109	29096	RODA DE FERRO ARO 20 10 FUROS COM CONICO	UND	80			
110	29067	RODA DE FERRO ARO 20 10 FUROS SEM CONICO	UND	80			
111	41281	RODA DE FERRO ARO 28 8 FUROS COM CONICO	UND	2			
112	19425	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 1000X20	UN	340			
113	39209	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 12.5.16	UND	20			
114	37056	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 12/16X5		20			
115	39227	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 12/5X24	UND	30			
116	39206	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 165.70X14	UND	35			
117	23513	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 175-70X13	UND	230			
118	32455	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 18.4.30	UND	30			
119	23509	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 185-70X14	UND	160			
120	45073	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 195R X14	UND	140			
121	37055	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 19X5X24		20			
122	45056	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 215.75.17,5	UND	140			
123	29109	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 225/75 R 15	UND	30			
124	23510	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 235X75-15	UND	140			
125	45063	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 245 X75 X16	UND	140			
126	41284	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 245/70X164		5			
127	23523	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 24A (PATROL 112) 13.00.24	UND	80			
128	24558	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 24A (PATROL KOMATSU) 14.00X24	UND	100			
129	23518	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 25a (W20E) - 17.5.25	UND	100			
130	23520	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 25a (WA180) - 17.5.25	UND	100			
131	24559	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 275.80X22,5	UND	220			
132	29066	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 295.80X22,5		100			
133	24587	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 7.50/16	UND	80			
134	45054	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 750 X 16	UND	140			
135	23504	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 900X20	UND	315			
136	45093	SERVICO DE CONERTO DE PNEU ARO 13	UND	50			
137	45091	SERVICO DE CONERTO DE PNEU ARO 15	UND	100			
138	45079	SERVICO DE CONERTO DE PNEU ARO 16	UND	250			
139	45086	SERVICO DE CONERTO DE PNEU ARO 20	UND	50			
140	29084	SERVICO DE CONERTO DE PNEU FUSCA 1500		25			
141	24588	SERVICO DE CONERTO DE PNEU MOTO	UND	5			
142	10826	SERVICO DE CONERTO DE PNEU MOTO		45			
143	23507	SERVICO DE CONERTO DE PNEU TRATOR MF 18,4X30	UND	15			
144	23508	SERVICO DE CONERTO DE PNEU TRATOR MF 7.50.16	UND	25			
145	29111	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTO	UND	26			
146	29102	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO 3/4 (MICRO-ONIBUS, MASTER)	UND	280			
147	29060	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO BAIXO (GOL, UNO, PARATI, STRADA, FUSCA)	UND	182			
148	29085	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO GRANDE (CAMINHAO, ONIBUS)	UND	335			
149	29088	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO MEDIO (S10, F1000, KOMBI, SPRINTER)	UND	612			
150	29086	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, PATROLA, PC)	UND	45			
151	45087	SERVICO DE LAVAGEM DE VEICULO GRANDE	UND	50			
152	45094	SERVICO DE LAVAGEM DE VEICULO PEQUENO	UND	60			
153	32456	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, PATROLA, PC)	UND	30			
154	29104	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO 3/4 (MICRO-ONIBUS, MASTER)	UND	280			
155	32439	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO BAIXO	UND	153			
156	29103	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO GRANDE	UND	315			

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

		(CAMINHAO, ONIBUS)					
157	45077	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO MEDIO (S10, KOMBI)	UND	112			
158	19424	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 1000X20	UN	150			
159	41293	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 12/5X24	UND	20			
160	37058	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 12X16X5		10			
161	23522	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 17.5.25 (WA180)	UND	50			
162	23516	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 175-70X13	UND	41			
163	28890	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 185-70X14	UND	44			
164	32459	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 18X4X30	UND	20			
165	45074	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 195R X14	UND	70			
166	37057	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 19X5X24		20			
167	24584	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 2.75-21	UND	50			
168	45057	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 215.75.17,5	UND	70			
169	23511	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 235X75-15	UND	70			
170	45064	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 245 X75X16	UND	70			
171	41285	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 245.70X164		10			
172	23524	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 24A (PATROL 112) 13.00.24	UND	50			
173	32457	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 24A 14.00X24	UND	50			
174	39230	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 275X80X22,5	UND	90			
175	32458	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 295.80X22,5	UND	100			
176	24583	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 4.10-18	UND	20			
177	24586	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 7.50/16	UND	10			
178	45053	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 750 X 16	UND	70			
179	29094	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 900X20	UND	190			
180	45095	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 13	UND	20			
181	45090	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 15	UND	40			
182	45080	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 16	UND	100			
183	45088	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 20	UND	25			
184	32424	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU FUSCA 1500	UND	8			
185	32425	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU MOTO	UND	14			
186	32437	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU TRATOR MF 18.4X30	UND	10			
187	32438	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU TRATOR MF 7.50.16	UND	20			
188	39211	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 12.5.16	UND	12			
189	37046	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 14.9.28		10			
190	39210	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 17.5.24	UND	8			
191	41294	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 17.5.25	UND	12			
192	32443	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 18X4X30	UND	10			
193	37053	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 19/5X24	UND	2			
194	45075	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 195R X14	UND	14			
195	45058	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 215.75.17,5	UND	14			
196	37047	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 23.1.30		10			
197	45067	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 235X75-15	UND	14			
198	45065	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 245 X75 X16	UND	14			
199	32460	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 24A 13.00.24	UND	12			
200	32461	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 24A 14.00.24	UND	20			
201	32464	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 275.80X22,5	UND	34			
202	32462	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 295.80X22,5	UND	20			
203	14318	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 900X20		56			
204	11857	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 1000X20		44			
205	18481	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 750X16	UND	29			
206	32463	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 750X16 AGRICOLA	UND	5			
207	29092	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 1000X20	UND	34			
208	39213	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 12.5.16	UND	10			
209	37052	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 12/16X5	UND	5			
210	39228	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 12/5X24	UND	20			
211	29076	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 13.00.24		20			
212	29077	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 14.00.24		20			

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

213	37044	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 14.9.28		5			
214	29078	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 17.5.25		15			
215	28892	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 175.70.13	UND	39			
216	29079	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 18.4.30		25			
217	32440	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 185-70X14	UND	44			
218	37051	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 19/5X24	UND	5			
219	45076	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 195R X14	UND	14			
220	45059	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 215.75.17,5	UND	14			
221	45072	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 235X75X15	UND	14			
222	45066	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 245 X75X16	UND	14			
223	39225	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 255/75X15	UND	20			
224	39229	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 275/80X22,5	UND	34			
225	39212	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 29.1.30	UND	5			
226	29075	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 295/70X22,5	UND	15			
227	32442	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 750/16	UND	44			
228	29091	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 900X20	UND	54			
229	45096	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU ARO 13	UND	10			
230	45092	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU ARO 15	UND	20			
231	32441	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU FUSCA 1500	UND	10			
232	45081	SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEU ARO 16	UND	50			
233	45089	SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEU ARO 20	UND	20			
234	23525	TIP TOP N 05 P/ CONCERTO DE PNEUS	UND	142			
235	45048	TIP TOP N° 03	UND	30			
236	45049	TIP TOP N° 10	UND	30			
237	20926	TIP TOP N° 07	UND	135			
TOTAL							

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

DATA: _____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: _____

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO III

Modelo de Carta de Credenciamento
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o (a) Sr. (a) _____,
portador da cédula de identidade n. _____, órgão expedidor ____/____ e Inscrito no
CPF sob nº. _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo
rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os
esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar
todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ n.º: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Atenciosamente,

Local, ____ de _____ de _____

(nome e função na empresa)

OBSERVAÇÃO: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ser
reconhecida a firma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63
ANEXO – IV

Modelo da Declaração
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 06/2017

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação na presente licitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar o surgimento dos mesmos;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº. 04/90),

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO – V

Modelo da Declaração para ME e EPP

(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 06/2017

A empresa (Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____
, sediada na Rua _____, nº. _____, bairro, _____, CEP _____
Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao
solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017, DECLARA, sob as penas da lei, que não
se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630/2017

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores, rodas e correlatos com entrega parcelada e contratação de serviços de conserto, montagem, recapagem e vulcanização de pneus e lavagem de veículos para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Seq	Código	Descrição do Item	Und	Qtd	P. Unit	P. Total	Marca

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT da forma como forem solicitados pelo setor competente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

- 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;
- 6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
- 6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** para pagamento dos produtos objeto desta licitação, de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS).
- 7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/serviço entregue/executado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;
- 7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Adm., Planej. e Finanças
04 - Administração
122 – Administração Geral
0004 – Gestão Administrativa Eficientes
2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Adm., Planej. e Finanças
58 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
55 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.00.000000 – Recursos Ordinários

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12 - Educação
361 – Ensino Fundamental
0024 – Educação de Qualidade
2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação
93 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
96 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.01.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
004 – Departamento de Apoio Educacional
12 - Educação
361 – Ensino Fundamental
0029 – Transporte Escolar de Qualidade
2 013 – Manutenção do Transporte Escolar
175 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
174 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.15.000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento
001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento
20 - Agricultura
606 – Extensão Rural
0040 – Atenção a Produção Rural
2 036 – Manutenção do Gabinete da Sec. Mun. de Agric., Meio Ambiente e Saneamento
279 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
275 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.00.000000 – Recursos Ordinários

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
301 – Atenção Básica
0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade
2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
361 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
357 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

301 – Atenção Básica
0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade
2 026 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica
376 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
371 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033 – Bloco II – Atenção MAC – Saúde com Qualidade
2 030 – Manutenção do Bloco MAC
422 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
418 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
305 – Vigilância Epidemiológica
0036 – Bloco III – Vigilância em Saúde – Saúde com Qualidade
2 031 – Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde
434 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
431 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
002 – Departamento de Obras e Transportes
26 - Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0012 – Melhorias e Investimentos nas Estruturas
2 040 – Manutenção do Departamento de Obras e Transportes
451 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
448 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.00.000000 – Recursos Ordinários

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08 – Assistência Social
122 – Administração Geral
0049 – Proteção Social Básica
2 071 – Manutenção do Gabinete da Sec. Municipal de Ass. Social, Trabalho e Cidadania
492 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
488 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.00.000000 – Recursos Ordinários

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 06/2017**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8666/93 de 21/06/93.

[

Nova Monte Verde-MT, _____ de _____ de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
PREFEITA MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL-----
CNPJ:-----
CONTRATADA(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO VII

Órgãos participantes do Registro de Preços

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E SANEAMENTO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;